

**RECOMENDAÇÃO Nº 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

Recomenda a dispensa de exigência de número de telefone e endereço eletrônico nos atos notariais.

**O REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – RIB MS**, entidade de classe de âmbito estadual dos oficiais de registro de imóveis, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme objetivo previsto no inciso VI do art. 2º de seu Estatuto,

Considerando a previsão contida nos incisos III e V do art. 1.559 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Provimento nº 240 de 10 de dezembro de 2020);

Considerando que a norma contém a exigência de na lavratura da escritura pública constar o endereço eletrônico e o número de telefone dos envolvidos no ato notarial;

Considerando a publicação do Provimento nº 134 de 24 de agosto de 2022 do Conselho Nacional de Justiça pela Corregedoria Nacional de Justiça e da previsão contida nos artigos 33 e 58 desta norma administrativa que dispensa a inserção do endereço eletrônico e do número de telefone no ato notarial;

Considerando a previsão contida no §1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657 de 04 de setembro de 1942 que regula a incompatibilidade normativa;

Após deliberação de sua Diretoria,

**RECOMENDA** aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Mato Grosso do Sul que no momento da qualificação registral, que na análise formal do título, dispensem a exigência de o ato notarial trazer em seu conteúdo as informações relativas ao endereço eletrônico e ao número de telefone dos sujeitos como requisito condicionante para o registro.

**Rafael Cabral da Costa**

**Presidente do RIB-MS**